

**RESOLUÇÃO SME Nº 22/2016**

*Altera dispositivos da Resolução SME Nº 08/2016 de 27/07/2016, que dispõe sobre o módulo e a movimentação nos cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola.*

A Secretária Municipal da Educação de Assis, à vista do que lhe representou o Conselho Municipal da Educação de Assis, através da 9ª Reunião Ordinária de 06/10/2016 e Parecer CME nº 08/2016 de 05/12/2016,

Resolve:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Resolução SME nº 08/2016, de 27/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução, considerar-se-á para o cargo de Agente Escolar, em conformidade com o ANEXO I que integra a presente resolução e um cargo de Secretário de Escola para cada Unidade Escolar."*

**Artigo 2º** - O artigo 3º da Resolução SME nº 08/2016, de 27/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 3º - Na identificação dos respectivos módulos para o cargo de Agente Escolar, nos termos desta resolução, as Unidades Escolares deverão computar as classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive as classes de Educação de Jovens e Adultos, sendo as classes de turno integral contadas em dobro.*

*Parágrafo Único - As classes da modalidade Creche ficam excluídas do cálculo do módulo do Anexo I desta resolução, sendo garantido um cargo de Agente Escolar nas Unidades Escolares que atendem unicamente essa modalidade."*

**Artigo 3º** - O artigo 4º da Resolução SME nº 08/2016, de 27/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 4º - A movimentação do Agente Escolar e do Secretário de Escola dar-se-á por concurso de remoção, regulamentado por resolução específica."*



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Artigo 4º** - O artigo 9º da Resolução SME nº 08/2016, de 27/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 9º - Nas Unidades Escolares, em que o Agente Escolar estiver afastado legalmente por período superior a 30 (trinta) dias, nomeado para ocupar função de confiança ou comissão e inexistindo excedentes, a Unidade Escolar comunicará a Secretaria Municipal da Educação para providenciar a substituição do Agente Escolar.*

*§ 1º - No caso de Secretário de Escola que estiver afastado legalmente por período superior a 30 (trinta) dias, nomeado para ocupar função de confiança ou comissão e inexistindo excedentes, deverá ser ocupado em ordem decrescente por Assistente Administrativo, Agente Administrativo e Professor Readaptado e ainda havendo necessidade, por profissional contratado por tempo determinado.*

*§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação regulamentará o processo de contratação temporária para os cargos de Agente Escolar e Secretário de Escola."*

**Artigo 5º** - O anexo I da Resolução SME nº 08/2016, de 27/07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Número de Classes	Turnos das Unidades Escolares	Turnos das Unidades Escolares	Turnos das Unidades Escolares
	(Integral)	(Manhã/Tarde)	(Manhã/Tarde/Noite)
de 01 a 06	02	02	02
de 07 a 11	03	03	03
de 12 a 19	04	04	04
de 20 a 29	06	06	06
de 30 a 39	07	07	08
de 40 a 50	08	08	09
acima de 50	09	09	10



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 08 de dezembro de 2016.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS  
*Secretária Municipal da Educação de Assis*